

**Impugnação 21/03/2017 17:28:28**

Ao Stanley Soares de Souza Pregoeiro da Fundação Universidade do Amazonas - UFAM Referencia: Registro de Preço, na modalidade de Pregão na forma Eletrônica Nº 16/2017. Alfama Comercio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.824.261/0001-87, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 989 cs 10 - Centro Tel. (92) 3234-2034 Fax: (92) 3234-2033, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, neste ato representado pela Sra. Maria Izabel Coelho Pinheiro, brasileira, casada, RG 1897318-1 CPF 859.239.822-34, vem com fulcro no §1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de: IMPUGNAR Os termos do edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte: I - DOS FATOS A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital. Ao verificar as condições de participação notou-se a falta de solicitação de alguns documentos de comprovação de qualificação técnica e informações mais nítidas referentes ao item 4.1 subitem 4.1.1 do Termo de Referência que trata à instalação de escritório de representação em Manaus. a) HABILITAÇÃO (Qualificação técnica) Deve-se exigir que todas as empresas participantes do certame, estejam em pleno acordo com as condições que rege a RESOLUÇÃO ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Solicitamos que sejam acrescentadas ao item HABILITAÇÃO (Qualificação Técnica) do Edital em epígrafe as seguintes documentações: - Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente. - Registro do licitante junto ao Conselho Regional de seu responsável técnico; - Certificado de Regularidade: Cadastro Técnico Federal emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do Art. 17 alínea II da Lei Federal nº 6938/81, e apresentação do mesmo, Conforme o art. 8º da IN nº 31- IBAMA Solicitamos que tais documentos sejam solicitados para efeito de Habilitação e não apenas para assinatura de contrato como trata o item 10.16 do Termo de Referência Nº 94/2016, possibilitando assim serem vistos por todos os licitantes. b) INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM MANAUS Item 4.1 do Termo de Referência: "Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo" "4.1.1 A CONTRATADA deverá manter um escritório de representação em Manaus/AM, para tratativas da execução dos serviços e ocorrências contratuais com a CONTRATANTE. Caso não o tenha, deverá se comprometer a instalá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data assinatura do Contrato." Senhor Pregoeiro com base nos documentos apresentaremos em anexo, demonstraremos de forma breve sobre os procedimentos de instalação de empresas na cidade de Manaus onde serão executados os serviços 1- Conforme RDC 52 de 22 de outubro de 2009, Seção III - Das Instalações: "Art. 10 As instalações operacionais devem dispor de áreas especificadas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfetantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI" (Doc. Em anexo) "Art. 12 - A empresa especializada deve ter letreiros em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária" (Doc. Em anexo). 2- Conforme PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01/98, portaria 158/98 que tem por objetivo orientar a apresentação de proposta de cadastro das firmas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas previstas no Art. 573 em seu parágrafo único do Código Sanitário de Manaus, decreto 3.910 de 27 de agosto de 1997 (Doc. Em anexo) Item 02 - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO CADASTRO (Processo Administrativo 01/98 Portaria 158/98) "2.1 Só será concedido CADASTRO às firmas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas que disponham de local de preparo de formulações, aqui denominado laboratório; local de estocagem de produtos químicos e equipamentos de aplicação, aqui denominado depósito, e vestiário" 3- Conforme Lei 3785 de 24 de julho de 2012. "Art. 3º Ficam sujeitos ao prévio licenciamento pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, observadas as atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 140/2011, a construção, a instalação, aplicação, derivação, reforma, recuperação, operação e funcionamento de atividades poluidoras, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivamente ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental" "§1 - Caberá ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM fixa critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação de impactos ambientais para fins de licenciamento ambiental estadual, respeitadas as legislações federal e estadual vigentes." (Doc. Em anexo). Senhor Pregoeiro, analisando os fatos apresentados vemos não ser tão rápido a obtenção das Licenças sanitária e ambiental para as empresas prestadoras de serviços de controle de pragas, pois as mesmas devem dispor de estabelecimento devidamente de acordo com as normas vigentes para funcionamento das mesmas no estado do Amazonas, onde após a sua instalação serão vistoriadas pelo órgão licenciadora para verificação de conformidades. As empresas devem não somente possuir instalação física como deve estar licenciada pelos órgãos fiscalizadores da cidade de Manaus/AM. Conforme afirma o IPAAM sobre o licenciamento ambiental: "Não é permitido à utilização do licenciamento ambiental em outro Estado da União, para prestação de serviços no Estado do Amazonas. Não pode exercer serviços e manipulação de produtos químicos no Estado do Amazonas sem estar licenciado por este IPAAM" (Doc. Em Anexo) Da mesma forma acontece para obtenção da licença sanitária como descrito na declaração emitida pelo órgão DVISA: "art. 5º - A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competentes. Entende-se órgão sanitário competente como sendo a DVISA, Departamento de Vigilância do Município de Manaus. Portanto solicitamos que o item 4.1.1 do Termo de Referência seja mais claro, levando em consideração que a empresa deve possuir além do representante, uma instalação física devidamente registrada pelos órgãos fiscalizadores do local onde serão realizados os serviços. Tendo em vista a necessidade de manipulação de produtos químicos. DO PEDIDO Diante do exposto, e para que não haja impedimentos ou retardamentos na realização dos serviços objeto da licitação em questão. Solicitamos que sejam revistas as condições de habilitação das empresas. Este licitante requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e impugnar em apreço, determinando a republicação do edital com as devidas alterações, como medida de obediência ao sistema normativo vigente. Neste termos, Pedimos Deferimento.

Fechar